



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2021**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado**, em conformidade com a solicitação no memorando 520/2021 – SEMAM de 13 de julho de 2021, termo de pedido de compra n.º. 2021/1235 de 22 de setembro de 2021, encaminhado pelo memorando n.º 1303/2021 – DEC de 04 de outubro de 2021.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classes II, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador, da Central de Triagem, Transbordo de resíduos sólidos, localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, RS até o aterro sanitário, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço.

1.1.2- Infraestrutura de Funcionamento- "A Unidade de Destinação Final ou o transbordo, conforme o caso, para onde serão destinados os resíduos, deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 km (Cem Quilômetros) do município. CTT (29°47'52.8"S 50°30'08.0"W).

1.1.3- A infraestrutura do aterro deverá ser composta por:

a) Área própria que comporte o recebimento dos resíduos sólidos urbanos destinados por no mínimo 5 (cinco anos);

b) Acesso por vias internas sinalizadas;

c) Instalações de apoio, com escritório, balança rodoviária e vestiários.

1.1.4- Para os serviços, objeto do certame a empresa deverá considerar os resíduos do Município de Santo Antônio da Patrulha conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.

1.1.5- A execução dos serviços obedecerá ao projeto básico, parte integrante do processo.

1.1.6- Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

1.1.7- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.8- O valor de referência é de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por tonelada.

1.1.9- A medição da massa mensal de resíduos destinados será feita através do somatório das massas líquidas, obtidas através da balança rodoviária certificada e calibrada pelo INMETRO, pela pesagem da unidade de carga contendo os resíduos transportados para o Aterro Sanitário para sua destinação final. A unidade de medida dos serviços prestados será tonelada de resíduos destinados.

1.1.10- O julgamento das propostas será baseado no custo final, que engloba tanto o transporte entre a central de triagem de RSU do município e o aterro sanitário, como o custo de destinação final, conforme equação do item 5 do Projeto Básico.

1.1.11- A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor custo final por tonelada (equação 2 conforme item 5, do Projeto Básico), porém o valor pago será o correspondente ao preço unitário por tonelada destinada ao aterro.

1.1.12- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

2.1- Justifica-se a contratação do serviço devido a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente ser a responsável pela gestão de resíduos sólidos do município e, a alternativa proposta ser, atualmente, a mais adequada dentre as disponíveis na região, tanto econômica quanto ambientalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1- O serviço deverá ser prestado diariamente de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 às 18:00.

3.2- O transporte dos resíduos até a destinação final ou até a Unidade de Transbordo, conforme o caso, respeitado o disposto no Item 1.1 – Letra “b”, do Edital, será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1- O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura podendo ser renovado por iguais períodos até o limite legal.

4.2- A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **Nickolas Almeida Moraes, designado através da Portaria nº 1.734 de 07 de maio de 2021 e Junio da Silva Luiz, designado através da Portaria nº 2.575 de 16 de julho de 2021.**

4.3- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.

4.4- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução do serviço, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.5- Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será encaminhado aos fiscais do contrato para verificação.

4.6- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

4.7- A contratada deverá iniciar a efetiva prestação de serviços em 24 (vinte e quatro) horas após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o Projeto Básico.

4.8- O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo IPCA, conforme decreto 132, de 31/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, após o término do recebimento dos serviços por parte do fiscal, em até 15 (quinze) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês da cobrança ou outro relatório que o substitua, em decorrência da alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

5.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

5.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DOTAÇÃO: 2021/1360 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.02.18.541.0126.2165 – Manutenção da Limpeza Urbana
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 0001 – Recursos Próprios
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.78.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DOTAÇÃO: 2022 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula quinta.

7.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

7.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Prestar o serviço na forma ajustada;

8.2- Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

8.3- Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

8.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.5- Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

8.6- Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

8.7- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.8- Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

8.9- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

8.10- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

8.11- A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

8.12- Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

8.13- Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.14- Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.15- Disponibilizar virtualmente em sistema on-line os dados de entrada diária de massa de resíduos.

8.16- Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.17- Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

8.18- Executar os serviços, objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento, e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

8.19- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.20- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

8.21- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.22- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante.

8.23- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.24- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.25- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

9.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 021/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de outubro de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Nickolas Almeida Moraes
CPF:

Junio da Silva Luiz
CPF: